



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Angélica

"PROJETO DE LEI Nº 023/97"

"DO EXECUTIVO MUNICIPAL"

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.

JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL- FUNDES, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças com a finalidade de promover o desenvolvimento do Município de Angélica, através do apoio financeiro a programas e projetos definidos pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Artigo 2º - Constituem-se recursos financeiros do FUNDES:

- I - as dotações constantes do orçamento do FUNDES e as transferências financeiras efetuadas pela Prefeitura Municipal
- II - os recursos oriundos de convênios, acordos e contratos celebrados com instituições públicas e privadas;
- III - dotações, legadas e contribuições;
- IV - a remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- V - o pagamento dos empréstimos concedidos em recursos do FUNDES e serviços prestados pela Prefeitura Municipal destinados a melhoramento, principalmente da atividade agropecuária do município;
- VI - recursos decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis de propriedades do FUNDES;
- VII - outros recursos, de qualquer origem, que lhe seja transferidos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Angélica

§ 1º - O FUNDES obedecerá às normas prescritas na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1997.

§ 2º - Fica o FUNDES autorizado a efetuar aplicações financeiras no sistema financeiro oficial dos recursos que trata este artigo, desde que não venha interferir ou prejudicar as atividades do mesmo.

Artigo 3º - Os saldos financeiros do FUNDES, apurados no balanço do final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Artigo 4º - Os recursos do FUNDES serão destinados a:

- I - financiamento em espécie destinado à aquisição de bens e serviços;
- II - vendas de bens e serviços à vista ou a prazo;
- III - subvenções;

§ 1º - É vedada a contratação de pessoal a qualquer título com recursos do FUNDES.

§ 2º - Fica estabelecido um limite máximo de 15% (quinze por cento) dos recursos financeiros do FUNDES para despesas com investimentos ou custeio, vinculadas obrigatoriamente à administração do fundo.

Artigo 5º - Os critérios para a concessão de financiamento, venda e subvenção, bem como a caracterização dos beneficiários, serão estabelecidos, através de resolução, pelo Conselho Diretor do FUNDES, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES.

Artigo 6º - O FUNDES será administrado por um Conselho Diretor - CD nomeado por ato do Poder Executivo e composto pelos seguintes membros:

- a) - Presidente;
- b) - Secretário executivo;
- c) - Tesoureiro;
- d) - Dois conselheiros escolhidos na comunidade, sendo um do meio urbano e o outro do meio rural.

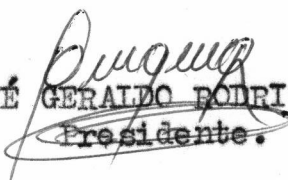
Câmara Municipal de Angélica



- Artigo 7º - O FUNDES será dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente.
- Artigo 8º - O FUNDES será operacionalizado através de programas, tantos quantos necessários, sendo para cada um deles estabelecidos seus objetivos, espécie de benefícios, prazos, carências, encargos financeiros, formas de amortização, bem como a caracterização dos beneficiários.
- Artigo 9º - A dotação inicial do FUNDES, será fixada pela Prefeita Municipal no ano de 1998, em preposição que será enviada à Câmara Municipal.
- Artigo 10 - Os recursos do FUNDES serão depositados em contas bancárias próprias, por programa, cujo saques serão admitidos mediante cheques assinados, conjuntamente, pelo presidente e tesoureiro, cujas prestações de contas serão feitas, regularmente, nos prazos da Lei.
- Artigo 11 - O Poder Executivo do município regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.
- Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S da Câmara Municipal de Angélica-MS

Em, 15 de Outubro de 1997.


JOSE GERALDO RODRIGUES NETO
Presidente.